

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação**

**23/CONT-TV/2011**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação contra a edição de 18 de Fevereiro do programa  
“Gente da Minha Terra – Europa”, exibido pela SIC Radical**

Lisboa  
27 de Julho de 2011

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 23/CONT-TV/2011**

**Assunto:** Participação contra a edição de 18 de Fevereiro do programa “Gente da Minha Terra – Europa”, exibido pela SIC Radical

#### **I. Exposição**

1. Deu entrada na ERC, a 22 de Fevereiro de 2011, uma participação subscrita por Alberto Miranda contra a edição de 18 de Fevereiro de “Gente da Minha Terra – Europa”, dedicado a Espanha, transmitido pela SIC Radical.
2. O participante refere que, ao assistir ao programa, foi “presenciando um constante mau gosto dos comentários do apresentador”, bem como a “necessidade de tentar fazer humor à força”.
3. Identifica duas situações em que, em seu entender, o argumento do programa “desceu abaixo do limite do razoável”, designadamente, i) quando se refere que a namorada do treinador do Atlético de Madrid, por chorar a morte do irmão, já não precisa de lubrificante; ii) quando é mostrada uma fotografia da queda da ponte de Entre-os-Rios, com o comentário “por que é que os portugueses fazem férias no Sul de Espanha se há portugueses que fazem na costa da Galiza”, o que, segundo o participante, se associa “ao facto de alguns cadáveres após a queda da ponte terem aparecido na Galiza”.

#### **II. Defesa da Denunciada**

4. Notificada, nos termos legais, para deduzir oposição à participação, a SIC Radical veio argumentar que “Gente da Minha Terra-Europa” é um programa idêntico ao seu antecessor, “Gente da Minha Terra”, em que “a representação satírica dos

países/cidades retratados é construída a partir do exagero de características de cada país e/ou cidade, isto é reforçando estereótipos negativos e estigmatizantes”.

5. A Denunciada enfatiza que o “disclaimer no início e todo o seu registo, filmagem, edição e mise-en-scène corresponde[m] notoriamente a um programa no qual a sátira atinge uma das suas expressões mais sofisticadas no chamado ‘humor negro’”.
6. Qualifica o humor ali produzido como “desconcertante”, transmitido num “canal reconhecido como diferente, no sentido de ser mais ousado”, sendo sua convicção de que não é ofensivo ou desrespeitador do público mais susceptível.
7. Por fim, sublinha que a edição em crise foi transmitida depois das 22h30.

### III. Descrição

8. A 18 de Fevereiro de 2011, a SIC Radical transmitiu o primeiro episódio do programa “Gente da Minha Terra – Europa”, consagrado a Espanha, com duração de 26 minutos. Antes da exibição, foi emitida a seguinte advertência:

*“O programa que se segue não é aconselhado a menores. Mais, não é mesmo indicado a todos os que se ofendam com facilidade.*

*Gente da Minha Terra – EUROPA é um programa de humor. Muitos dizem que é de mau gosto. O autor garante que nem sempre, apenas nas melhores partes.*

*De resto, grande parte das questões abordadas prendem-se com coisas que se passam ‘lá fora’. E isso, sim, agrada aos portugueses: gozar com os outros e dizer ‘lá fora’. Se ainda assim tiverem vontade de telefonar para a ERC, o autor compreende. Apenas não se admirem se mais tarde ou mais cedo receberem uma visita do mesmo, na vossa casa. Não para vos fazer mal ou ameaçar, apenas para pedir um prato de comida”.*

9. A primeira situação referida pelo participante – a alusão à “namorada” do treinador do Atlético de Madrid – é introduzida numa sequência em que o apresentador manifesta incompreensão pelo putativo sentimento de superioridade dos espanhóis em relação aos portugueses:

*“Eles acham que são melhores em tudo e eu não entendo isso. Nós mandámos para cá o Mourinho, eles enviaram para Portugal o Paco Fortes. Nós mandámos para cá o Figo e o Futre, eles mandaram o Xano e o Robaina. E mesmo em relação às gajas (...).”*

10. Salienta, a seguir, que a *“ligação entre Portugal e Espanha aqui em Madrid é muito forte no que toca a futebol”*, argumentando que *“só no Atlético temos Quique Flores, Tiago, e aquele outro anão, aquele anão que está sempre a aparecer na televisão em Portugal, Nuno [Simão Sabrosa]”*.
11. Numa menção a Quique Flores, refere: *“a única boa decisão táctica que teve nos últimos anos foi ter papado a Orsi Fehér. Para o Quique sacar a Orsi foi como beber um copo de água. Primeiro, são duas pessoas que não dominam a língua portuguesa. E segundo, uma gaja que acabou de perder o irmão, toda a gente sabe que são os alvos mais fáceis. E depois outra coisa. Uma mulher quando está sempre a chorar tem uma grande vantagem: não precisa de lubrificante”* [Orsi é irmã de Miklos Fehér, jogador do Benfica que morreu em pleno estádio, em 2007].
12. Na segunda situação concretizada pelo participante, o humorista encontra-se numa zona portuária de Barcelona e relata ser naquele local *“que se apanham barcos para diversos locais. Ibiza, Maiorca e Barreiro. Sim, Barreiro!”* Prossegue dizendo que, *“além das Baleares, todos os anos imensos portugueses vão também de férias para o Sul de Espanha, por causa da água quente”*. A seguir comenta: *“Eu devo dizer que acho isso uma mariquice. Ponham os olhos nos portugueses que no passado foram de férias para a Galiza e não se preocuparam com a água fria. Ponham os olhos neles”*.
13. Simultaneamente surge no ecrã uma fotografia dos escombros da ponte de Entre-os-Rios e uma outra imagem que retrata uma equipa de socorro a transportar, numa maca, uma vítima mortal daquela tragédia, envolvida num lençol branco.

#### **IV. Normas Aplicáveis**

14. É aplicável ao caso o disposto nos artigos 27.º e 34.º, n.º 1, da Lei da Televisão (Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, doravante “LTV”).

15. A ERC é competente para apreciar a matéria em discussão, nos termos do preceituado nas alíneas b), c) e f) do artigo 7.º, na alínea a) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º, dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

## V. Análise e Fundamentação

16. O participante considera que o programa “Gente da Minha Terra - Europa” se caracteriza pelo “mau gosto dos comentários” do apresentador. Deve começar por esclarecer-se que não compete ao Conselho Regulador sindicar o bom, ou o mau gosto, dos conteúdos televisivos. Cumpre apreciar, sim, se os conteúdos objecto de participação colidem com os limites legalmente definidos nos artigos 27.º e 34.º da Lei da Televisão.
17. “Gente da Minha Terra – Europa”, no âmbito do qual foram exibidas as situações identificadas na participação, é um programa da SIC Radical, transmitido entre 18 de Fevereiro e 5 de Abril e apresentado pelo humorista Rui Sinel de Cordes. Trata-se de uma sequela de “Gente da Minha Terra”, com a diferença de que, em lugar de percorrer regiões do país, o autor viaja pela Europa. O seu objectivo é “maldizer o que vê” e provar que os outros países não são melhores do que Portugal<sup>1</sup>.
18. Como resulta do episódio em apreço, o estilo humorístico de Rui Sinel de Cordes distingue-se pelo carácter provocador, por vezes ofensivo, e sem restrições na abordagem dos diferentes temas. O programa em apreço revela traços que o aproximam do subgénero “humor negro”. O humorista não se coíbe de explorar humoristicamente temas sensíveis, como a morte ou a pedofilia, provocando as mais variadas reacções nos espectadores.
19. É jurisprudência assente do Conselho Regulador que a apreciação dos programas de humor deve ser fundamentalmente emoldurada pelo exercício da liberdade de expressão e de criação artística, reconhecendo-se que um aspecto definidor do humor consiste na sua “dimensão subversiva e potencial de transgressão”, traços

---

<sup>1</sup> <http://sic.sapo.pt/sicradical/programas/gente-da-minha-terra-europa/default.htm>, acedido a 12 de Abril de 2011.

extremados no subgénero humor negro. Porém, como também salientado pelo Conselho Regulador (e.g., Deliberação 19/CONT-TV/2010), “a liberdade de expressão e a liberdade de opinião não são absolutas, cedem quando em conflito com outros valores de superior interesse, como a dignidade da pessoa humana. Os órgãos de comunicação social que, a coberto de uma alegada liberdade de expressão, permitam a difusão de conteúdos que incitem, p. ex., ao ódio racial ou sejam, por qualquer outra razão, ofensivos da dignidade da pessoa humana, merecem um forte juízo de reprovação”.

- 20.** Por conseguinte, ao serem retratados em termos humorísticos i) o sofrimento gerado pela perda de um familiar, a que se acrescentam alusões sexuais grotescas (par. 11) e ii) e a equiparação das vítimas da tragédia de Entre-os-Rios a turistas (par. 12 e 13), deverá avaliar-se se tais comentários ainda se situam essencialmente na esfera da liberdade de expressão e de criação ou se ultrapassaram já os limites à liberdade de programação, constituindo um desrespeito por direitos fundamentais dos familiares dos visados e um desrespeito à sua memória.
- 21.** Será pertinente salientar que a ERC já se pronunciou anteriormente sobre aspectos e problemáticas análogas a propósito de programas da autoria de Rui Sinel de Cordes. Deverá reiterar-se o exposto na Deliberação 19/CONT-TV/2010, em que foi reprovada a difusão de conteúdos que representavam a exploração de situações graves e dolorosas que afectavam os próprios e terceiros, impondo-se um especial cuidado na abordagem e tratamento jocoso destas matérias.
- 22.** No que concerne, em especial, aos comentários associados à tragédia de Entre-os-Rios, a apreciação destes reencaminha genericamente para o pronunciamento do Conselho Regulador na Deliberação 44/CONT-TV/2010, em que se considerou que a exploração da morte de 59 pessoas na sequência da queda da ponte denotou uma clara insensibilidade pela dor dos familiares, potenciando a violação do direito ao recato e protecção da memória de entes queridos já falecidos. Aí, o Conselho sublinhou que o tratamento humorístico dado a esta tragédia “terá ultrapassado o espaço de autonomia conferido pela liberdade de expressão, representando a violação de direitos subjectivos dos familiares e a inobservância de valores inscritos na nossa ordem jurídica e comumente interiorizados pela nossa sociedade”.

23. É delicado traçar uma fronteira de admissibilidade quando está em causa um discurso geneticamente transgressor como o humorístico, em que são desafiados os limites da liberdade de expressão. Porém, como expendido na Deliberação 13/CONT-TV/2011, “o exercício da liberdade de expressão, ainda que no campo do humor, não pode ser utilizado como estandarte à sombra do qual se perpetrem ofensas que visem enxovalhar, desprestigiar, rebaixar ou humilhar determinado grupo de cidadãos ou indivíduos”. Não pode o Conselho Regulador deixar de frisar a reprovabilidade ética patente em comentários susceptíveis de visar directamente a dor alheia, partindo da morte de pessoa concreta para desse facto, e com recursos a contornos grotescos, retirar um aproveitamento pretensamente humorístico. Há que concluir que em situações como as aqui analisadas não há um tratamento humorístico da morte enquanto tema, mas sim um desrespeito pela dor de familiares e amigos de pessoas já falecidas, concretas e identificáveis, cujo infortúnio é objecto de aproveitamento ilegítimo.

## VI. Deliberação

*Tendo* sido apreciada uma participação de Alberto Miranda contra a edição de 18 de Fevereiro do programa “Gente da Minha Terra – Europa”, transmitido pela SIC Radical;

*Notando* que os conteúdos foram exibidos no âmbito de um programa de humor, por natureza mais desafiador dos limites da liberdade de expressão;

*Reiterando*, contudo, que a liberdade de expressão e a liberdade de opinião não são absolutas, cedendo quando em conflito com outros valores de superior interesse, como a dignidade da pessoa humana;

*Salientando* a reprovabilidade ética patente em comentários susceptíveis de visar directamente a dor alheia através da exploração da morte de pessoa concreta;

*Lembrando* ainda que todos os serviços de programas devem observar uma ética de antena que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana e pelos direitos fundamentais à luz da tutela constitucional que lhe é assegurada,

O Conselho Regulador da ERC delibera considerar a Queixa procedente, reprovando o facto de a SIC Radical ter difundido, ainda que num programa qualificado como humor, conteúdos que exploram a dor alheia, desconsiderando a natureza delicada que envolve as referências pretensamente humorísticas à morte de pessoa concreta e identificada.

Lisboa, 27 de Julho de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira